GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Gerência de Planejamento de Compras - EMATER-GCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária: 19025 -** ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO

1.2. **Diretoria: DIAFI**

1.3. **ESCRITÓRIOS LOCAIS: Porto Velho, Itapuã do Oeste, Cerejeiras, Vilhena, Pimenta Bueno, Ministro Andreazza, Cacoal, Alta Floresta do Oeste, ROlim de Moura, Castanheiras.**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Tal solicitação está prevista nos Art. 6º, XIII, XLI e 18, *caput* da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

"Art. 6º, XIII. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

2.2. De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.3. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

2.3.1. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

2.3.2. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (id. 0064532692, 76471216), até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, destinadas às unidades da EMATER-RO, contempladas no processo, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

4.1. **Especificações Técnicas e Quantitativas:**

LOTE ÚNICO					
Item	**Und.**	**Qtd. estimada**	**Especificação/Descrição do objeto**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
01	m²	13,860	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Porto Velho**	R$ 360,64	R$ 4.998,47
02	m²	15,840	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Itapuã do Oeste**	R$ 360,64	R$ 5.712,54
03	m²	13,200	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Cerejeiras**	R$ 360,64	R$ 4.760,45
04	m²	26,400	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Vilhena**	R$ 360,64	R$ 9.520,90
05	m²	41,206	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Pimenta Bueno**	R$ 360,64	R$ 14.860,53
06	m²	19,008	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Ministro Andreazza**	R$ 360,64	R$ 6.855,05
07	m²	22,968	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Cacoal**	R$ 360,64	R$ 8.283,18

LOTE ÚNICO					
Item	**Und.**	**Qtd. estimada**	**Especificação/Descrição do objeto**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
08	m²	38,038	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Alta Floresta do Oeste**	R$ 360,64	R$ 13.718,02
09	m²	61,358	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Rolim de Moura**	R$ 360,64	R$ 22.128,15
10	m²	9,845	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Castanheiras**	R$ 360,64	R$ 3.550,50
	m²	**261,723**			**R$ 94.387,79**

4.1.1. Para fins de participação, julgamento e adjudicação, os itens discriminados na tabela acima constituem **um único lote**, não sendo admitida proposta parcial por item, unidade ou localidade.

4.1.2. A discriminação das localidades tem finalidade exclusivamente operacional, permitindo a identificação dos locais de instalação, respectivos quantitativos, medição, fiscalização e pagamento, sem descaracterizar a unidade da contratação.

4.1.3. A licitante deverá apresentar proposta para a **totalidade do Lote Único**, contemplando todas as unidades indicadas e todos os custos necessários ao fornecimento, confecção, transporte, deslocamento, instalação, acabamento e garantia.

4.1.4. O julgamento será realizado pelo **menor preço global do Lote Único**, observado o valor unitário por metro quadrado para fins de controle da execução, medição e pagamento.

5. DO OBJETIVO GERAL DA AQUISIÇÃO:

5.1. Garantir a proteção e o conforto nos Escritórios da EMATER-RO, por meio da aquisição e instalação de cortina. A iniciativa visa melhorar as condições de trabalho de servidores e colaboradores, preservar os bens públicos e promover a eficiência energética nos ambientes da instituição;

5.2. **Objetivos estratégicos da EMATER-RO:**

5.2.1. Colaborar para a melhoria da qualidade do meio rural tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, buscando a competitividade da agricultura rondoniense, frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.

5.2.2. Estimular a produção de alimentos regionalmente adaptados, bem como a diversificação de cultivos, visando a busca sustentável da segurança alimentar sustentável da população.

5.2.3. Estimular e apoiar o desenvolvimento rural, através de ações de caráter educativo, executadas conjuntamente com entidades parceiras públicas e privadas, com vista a execução e implementação de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER voltadas para a saúde, educação, nutrição, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização e meio ambiente.

5.2.4. Participar na definição das políticas públicas agrícolas nas esferas federal, estadual e municipal.

5.2.5. Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando os aspectos econômicos, sociais ambientais, culturais e políticas de desenvolvimento sustentável.

5.2.6. Apoiar os agricultores familiares no resgate do saber local, capaz de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

5.2.7. Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, levando em consideração os aspectos éticos, étnicos, culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais.

5.2.8. Estimular a utilização de tecnologias apropriadas e o aproveitamento dos recursos naturais, com base no zoneamento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento empregados nas explorações agrossilvopastoris e de atividades de promoção humana.

5.3. **Diretrizes estratégicas da EMATER-RO:**

5.3.1. Pautada nas demandas da sociedade, nos avanços tecnológicos, nos sistemas gerenciais e na satisfação dos clientes, estabeleceu-se as seguintes diretrizes:

5.3.2. Priorizar o atendimento aos agricultores e agricultoras de base familiar, suas organizações e comunidades.

5.3.3. Profissionalizar os agricultores e agricultoras familiares para o trabalho, melhoria da qualidade de seus produtos e para o agronegócio.

5.3.4. Difundir tecnologias que viabilizem o agronegócio, utilizando sistemas de produção competitivos, ecologicamente adequados e socialmente desejáveis, proporcionando maior nível de auto-sustentabilidade e competitividade da Unidade Produtiva.

5.3.5. Contribuir com os processos educativos de natureza social, proporcionando a elevação da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares e, a promoção da cidadania.

5.3.6. Implementar ações para o desenvolvimento sustentável rural, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas.

5.3.7. Desenvolver o sistema de planejamento de ATER, onde a sociedade participe em todas as suas etapas.

5.3.8. Intensificar ações para o fortalecimento do associativismo rural, apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização da agropecuária e promovam agregação de valor e ocupação da mão-de-obra no meio rural.

5.3.9. Modernizar os processos de ATER, buscando a excelência dos serviços da comunicação, informação, marketing da geração e divulgação de resultados.

5.3.10. Estimular a utilização de tecnologias e aproveitamento dos recursos naturais, tendo como base o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação decorre da necessidade de adequação das condições ambientais, funcionais e de utilização das unidades da EMATER-RO contempladas no processo, especialmente daquelas submetidas a reformas, manutenções, adequações ou implantação de novos espaços físicos.

6.2. Os imóveis possuem janelas sujeitas à elevada incidência solar, circunstância capaz de ocasionar excesso de luminosidade, ofuscamento, aumento da carga térmica interna e desconforto nos postos de trabalho, além de exposição prolongada de mobiliários, equipamentos de informática e demais bens patrimoniais.

6.3. O DFD relaciona a contratação à melhoria do conforto dos ambientes, ao controle da luminosidade e da radiação solar, à proteção do patrimônio público, à eficiência energética e à privacidade dos espaços.

6.4. A necessidade administrativa não possui caráter meramente decorativo. Busca-se disponibilizar solução funcional capaz de proporcionar melhores condições de utilização dos ambientes, reduzir a incidência solar direta, contribuir para o conforto visual e térmico, preservar os bens públicos e complementar adequadamente as intervenções de reforma e adequação realizadas nos imóveis.

6.5. A solução inicialmente cogitada no DFD contemplava cortina tipo rolô blackout, com bloqueio integral da luminosidade. Entretanto, após avaliação das alternativas disponíveis, concluiu-se pela utilização de tela solar Screen com fator de abertura de 1%, por oferecer controle da incidência solar e da luminosidade sem promover o fechamento integral da entrada de luz natural, mostrando-se mais compatível com a utilização cotidiana dos ambientes administrativos.

6.6. Considerando que se trata de cortina confeccionada sob medida, a necessidade está diretamente relacionada ao número e às dimensões das janelas existentes nas unidades contempladas, razão pela qual a futura contratada deverá realizar conferência definitiva **in loco** antes da fabricação. O próprio DFD estabelece essa providência para evitar divergências capazes de comprometer a correta confecção e instalação.

7. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. **Justificativa para o não parcelamento**

7.1.1. Após reavaliação técnica da modelagem da contratação, concluiu-se pela **não divisão do objeto em lotes regionais**, adotando-se **lote único para todas as unidades contempladas**.

7.1.2. A decisão decorre principalmente da necessidade de preservar a **padronização técnica, funcional e visual da solução**.

7.1.3. Embora seja possível estabelecer requisitos mínimos comuns no instrumento convocatório, eventual adjudicação a quatro fornecedores distintos poderia resultar no fornecimento de produtos de fabricantes, linhas ou modelos diferentes, com variações de trama, textura, tonalidade, acabamento, perfil, mecanismo, acessórios e padrão construtivo, ainda que todos formalmente classificados como tela solar Screen de 1%.

7.1.4. Tal circunstância poderia provocar diferenças visuais e funcionais entre unidades da mesma instituição, contrariando a intenção administrativa de estabelecer **padrão institucional uniforme**.

7.1.5. Com a contratação por lote único, todas as cortinas deverão pertencer à mesma solução comercial ofertada pela vencedora, garantindo uniformidade do material, modelo, tonalidade, componentes e acabamento, ressalvadas apenas as dimensões particulares de cada janela.

7.1.6. A concentração da responsabilidade em uma única empresa também favorece a gestão e a fiscalização, pois haverá um único responsável pela medição, fabricação, fornecimento, padronização, instalação, correção de vícios e garantia.

7.1.7. A contratação conjunta poderá, ainda, proporcionar **ganho de escala na aquisição e confecção dos materiais**, uniformização da produção e redução das interfaces administrativas decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

7.1.8. A dispersão geográfica, isoladamente, não impede a adoção do lote único, uma vez que todas as despesas de mobilização e transporte deverão integrar a proposta e será permitida a **subcontratação parcial exclusivamente da instalação**, o que possibilita à contratada organizar operacionalmente o atendimento nos diferentes municípios sem perda da unidade de responsabilidade.

7.1.9. A instrução anterior havia adotado regionalização para permitir avaliação dos custos logísticos por região. Essa metodologia foi útil à formação da estimativa, porém foi posteriormente superada, quanto à forma de adjudicação, pela necessidade de preservação da padronização do conjunto.

7.1.10. Assim, considera-se que a **maior vantagem administrativa e funcional recomenda a contratação do objeto por um único fornecedor**, situação compatível com a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem recomendarem a aquisição do item do mesmo fornecedor.

7.1.11. Será elaborado **um único Termo de Referência**, correspondente à integralidade da contratação.

7.2. **Forma de seleção e modalidade**

7.2.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

7.2.2. O próprio DFD classifica os itens como comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis.

7.2.3. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois a contratação objetiva atender à demanda atualmente identificada, enquanto as necessidades futuras permanecem incertas quanto à ocorrência, localização e quantitativos.

7.2.4. A contratação direta por valor também não se mostra cabível. O valor estimado é de R$ 94.387,79, enquanto o limite atualizado para 2026 do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11.

7.2.5. Não foi identificada nos autos hipótese de inexigibilidade, uma vez que existe mercado competitivo para o objeto, nem Ata de Registro de Preços específica cuja adesão tenha sido demonstrada como solução mais vantajosa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se por se tratar de objeto comum, disponível no mercado e que não apresenta complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que demande a reunião de empresas para sua execução. Considerando, ainda, que a contratação ocorrerá em lote único com o objetivo de preservar a padronização técnica, funcional e visual e concentrar a responsabilidade pela execução, garantia e correção de eventuais vícios em uma única contratada, a admissão de consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade nem vantajosa para a Administração.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

9.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que comprovada a compatibilidade do objeto social com o objeto licitado e o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, vedada a atuação como mera intermediadora de mão de obra subordinada.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução consiste na contratação, em **lote único**, de empresa especializada para o fornecimento, confecção sob medida e instalação de cortinas tipo rolô confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, destinadas a todas as unidades contempladas no processo.

10.2. A adoção de lote único tem por finalidade assegurar que o conjunto seja executado sob **um único padrão técnico, funcional e visual**, evitando diferenças de materiais, modelos, tonalidades, texturas, componentes, mecanismos e acabamentos decorrentes da atuação de fornecedores distintos.

10.3. A contratada responderá pelo ciclo completo da solução, desde a medição definitiva das janelas até a confecção, transporte, instalação, regulagem, acabamento, limpeza, recebimento e garantia.

10.4. **Especificações gerais da solução**

10.4.1. As cortinas deverão ser do tipo rolô, confeccionadas em tela solar Screen, fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, com padrão uniforme em todas as unidades atendidas.

10.4.2. A tela deverá possuir características adequadas à filtragem solar e controle de luminosidade, em poliéster revestido de PVC ou composição tecnicamente equivalente ou superior. A solução deverá manter o mesmo fabricante, linha/modelo, composição, fator de abertura, textura, tonalidade e acabamento ao longo de todo o fornecimento.

10.4.3. A cor será clara e neutra, a ser escolhida pela Administração dentre as opções regulares apresentadas pela empresa antes da confecção, devendo ser mantida a mesma tonalidade em todo o objeto.

10.4.4. O acionamento será manual, por corrente de esferas ou mecanismo equivalente, e a estrutura deverá ser resistente, adequada ao tamanho e peso de cada cortina e possuir acabamento uniforme.

10.4.5. A metragem constante dos autos será considerada preliminar, devendo a fabricação ser precedida de medição definitiva dos vãos pela contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1. **DO LOCAL DE ENTREGA E AGENDAMENTO:**

11.1.1. A entrega dos materiais será realizada de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12:00h, mediante prévio agendamento junto as unidades conforme quadro abaixo.

Unidade de Instalação	Endereço	Agendamento	Contato do Responsável
Escritório Local de Porto Velho	Av. Dos Imigrantes n.º 1313 Bairro São Sebastião cep 76.801-719	(69) 9 9359-4031	Helena Silva
Escritório Local de Itapuã do Oeste	Av. Airton Sena n.º 1717 cep 76.861-000	(69) 9 9320-9418	Diomazino
Escritório Local de Castanheiras	Av.Pinheiros n.º 243 Centro cep 76.948-000	(69) 9 9329-7138	Almiro Dias Filho
Escritório Local de Cacoal	Rua Presidente Medici n.º 1854 Jardim Clodoaldo cep 76.963-620	(69) 9 9339-3577	Camila Fabiane
Escritório Local de Cerejeiras	Rua das Nações n.º 1213- Centro cep 76.997-000	(69) 9 9297-9627	Sandro Malta
Escritório Local de Vilhena	Rua Marques Henrique n.ª 821 cep 76.980-000	(69) 9 9340-6639	Dário Ricelli
Escritório Local de Alta Floresta	Av. São Paulo n.º 4106, Bairro Santa Felicidade cep 76.954-000	(69) 9 9222-2194	Devanil
Escritório Regional e Local de Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco n.º 515 Bairro Pioneiros, Lote n.º 13, Quadra n.º 48 Setor 01 cep 76.970-000	(69) 9 8411-4152/ 9 9388-8719	Genaldo - Gerente
Escritório Local de Ministro Andreazza	Rua Rondônia n.º 5724, cep 76.919-000	(69) 9 9218-8230	Joel Noé - Gerente
Escritório Local de Rolim de Moura	Av. São Luiz, n.º 4554, Bairro Centro, cep 76.940-000	(69) 9 9261-3430	Paulo Henrique - Gerente

11.1.2. As entregas que não forem devidamente agendadas, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

11.1.3. **É obrigatória a entrega dos materiais/produtos especificados na nota de empenho de forma integral.**

11.1.4. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

11.1.5. Se o fornecedor vencedor tiver impossibilidade de entregar os materiais/produtos por culpa de terceiros, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à EMATER-RO que, por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não.

11.1.6. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

11.1.7. Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.

11.1.8. No recebimento e aceitação de qualquer material/produto, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021.

12. DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

12.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. A entrega deverá ocorrer de forma integral ao empenhado.

12.2. O prazo somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

12.3. Não se admitirá prorrogação se:

a) o atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) não cumprir os requisitos do **item 12.2; ou**

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

12.4. Qualquer solicitação relacionada à execução deverá ser formalmente dirigida à EMATER-RO, aos cuidados do gestor ou fiscal da contratação, observados os canais e horários de atendimento informados pela Administração.

12.5. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-99337-6089, aos cuidados da Gerência de Material e Patrimônio - GEAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

12.6. As entregas dar-se-ão NA TOTALIDADE, da Nota de Empenho.

12.7. **Forma de Execução:**

12.7.1. A execução do objeto deverá compreender todas as etapas necessárias **ao fornecimento, confecção sob medida e instalação das cortinas, inclui**ndo medição definitiva, fabricação, acondicionamento, transporte, fornecimento de materiais e acessórios, montagem, fixação, regulagem, acabamento e limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

12.7.2. Após a **emissão da Nota de Empenho**, a Comissão de Recebimento do Material deverá apresentar à contratada o cronograma de execução, contendo as unidades a serem atendidas, respectivos locais e programação das atividades de medição e instalação.

12.7.3. Antes da confecção, a contratada deverá realizar **obrigatoriamente a medição definitiva in loco** de todas as janelas abrangidas pela contratação, responsabilizando-se pela exatidão das medidas utilizadas. O DFD já estabelece a necessidade de conferência presencial para evitar divergências que possam comprometer a confecção e instalação.

12.7.4. O prazo máximo de entrega compreende **medição definitiva, confecção, fornecimento e instalação integral**, devendo ser observado o cronograma apresentado pela Comissão de Recebimento do Material.

12.7.5. A contratada deverá incluir em sua proposta todos os custos de transporte, mobilização, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários para atendimento de todas as localidades contempladas.

12.7.6. As cortinas deverão ser entregues completamente instaladas, niveladas, alinhadas, reguladas e em perfeito funcionamento. Eventuais perfurações e intervenções necessárias deverão receber adequado acabamento, devendo a contratada reparar, sem ônus para a Administração, os danos diretamente decorrentes da instalação. O DFD já atribui à empresa o fornecimento dos materiais e os serviços necessários à instalação completa.

12.7.7. Ao término dos serviços em cada unidade, deverão ser retiradas embalagens, recortes, sobras e demais resíduos, deixando os ambientes em condições normais de utilização.

12.7.8. O recebimento deverá verificar a metragem efetivamente instalada, características do produto, padronização, acabamento, estabilidade das fixações e funcionamento dos mecanismos.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

13.1. **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021),** realizado pelo almoxarifado, no prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

13.2. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021),** que consiste na verificação adequada do objeto e de sua aceitação, será firmado

pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

13.3. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

14. AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

14.2. A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS:

15.1. A substituição dos materiais deverá ser norteada pelos seguintes parâmetros:

a) A substituição dos produtos recusados deverá ser procedida no prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da comprovação do recebimento do respectivo Termo de Devolução/Rejeição, emitido pela Comissão de Recebimento.

b) O recolhimento do produto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada;

c) Expirado o prazo previsto no item anterior, a EMATER-RO, se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, no que couber, preferencialmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;

d) Não havendo mais interesse da contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a EMATER-RO – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPAT, autorizando o descarte do objeto ou providências como bem lhe convier.

e) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de produtos deverão correr a expensas da empresa licitante.

16. DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. **Da garantia do objeto**

16.1.1. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo tecido, estruturas, mecanismos, acessórios, elementos de fixação e os serviços de instalação.

16.1.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a EMATER-RO, ajustes, regulagens, reparos e substituições necessários à correção de defeitos de fabricação, vícios de instalação ou falhas de funcionamento.

16.1.3. Quando o defeito não puder ser solucionado mediante reparação, deverá ocorrer a substituição do componente ou da cortina afetada, preservando-se o padrão técnico, funcional e visual originalmente fornecido.

16.2. **Da garantia contratual**

16.2.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. A não exigência decorre da natureza comum do objeto, do valor da contratação, do curto prazo de execução, da inexistência de pagamento antecipado e da possibilidade de retenção do pagamento até o regular recebimento da prestação, não se identificando risco que justifique impor ao contratado o custo adicional de garantia contratual.

16.2.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a garantia mínima de 12 (doze) meses do produto e dos serviços de instalação prevista no item 16.1, nem as demais responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada.

17. DO QUANTITATIVO/ESTIMATIVA:

17.1. A estimativa quantitativa decorre do levantamento físico das janelas das unidades contempladas, e não de histórico de consumo, número de servidores ou estimativa abstrata de utilização.

17.2. As dimensões foram levantadas por unidade, sendo necessária a posterior conferência presencial pela empresa contratada antes da fabricação.

17.3. Considerando o caráter preliminar das medidas, será mantida **margem técnica de até 10%**, exclusivamente para absorver eventuais diferenças verificadas na medição definitiva das mesmas janelas. Embora a instrução anterior tenha relacionado esse percentual também a demandas supervenientes e ao Registro de Preços, para a presente modelagem o percentual será utilizado **somente como margem de variação dimensional**.

17.4. A memória de cálculo consolidada para o **lote único** é a seguinte:

Unidade/localidade	Metragem preliminar	Margem técnica de 10%	Metragem máxima estimada
Porto Velho	12,600 m²	1,260 m²	13,860 m²
Itapuã do Oeste	14,400 m²	1,440 m²	15,840 m²
Cerejeiras	12,000 m²	1,200 m²	13,200 m²
Vilhena	24,000 m²	2,400 m²	26,400 m²
Pimenta Bueno	37,460 m²	3,746 m²	41,206 m²
Ministro Andreazza	17,280 m²	1,728 m²	19,008 m²
Cacoal	20,880 m²	2,088 m²	22,968 m²
Alta Floresta do Oeste	34,580 m²	3,458 m²	38,038 m²
Rolim de Moura	55,780 m²	5,578 m²	61,358 m²
Castanheiras	8,950 m²	0,895 m²	9,845 m²
TOTAL – LOTE ÚNICO	**237,930 m²**	**23,793 m²**	**261,723 m²**

17.5. As metragens individualizadas e respectivos acréscimos encontram respaldo no levantamento constante dos autos.

17.6. Portanto, o quantitativo máximo estimado para o lote único corresponde a 261,723 m².

17.7. A margem de 10% não implica obrigação de execução integral. O fornecimento e pagamento deverão observar a metragem efetivamente necessária após a

medição definitiva, limitada ao quantitativo máximo contratado.

17.8. Não serão incluídos quantitativos para novas unidades ou futuras reformas, uma vez que tais necessidades permanecem incertas.

18. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

18.1. A estimativa do valor foi elaborada pelo Setor de Cotação da EMATER-RO mediante pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, utilizando referências provenientes de contratações públicas compatíveis com o objeto pretendido.

18.2. Foram encaminhadas solicitações de propostas a empresas do ramo, contudo não houve retorno positivo suficiente, razão pela qual a estimativa foi constituída com preços provenientes de contratações públicas.

18.3. Foram considerados cinco valores unitários referenciais: **R$ 342,86, R$ 354,99, R$ 328,34, R$ 330,00 e R$ 447,00** por metro quadrado, sendo adotada a média aritmética simples de R$ 360,64/m². O quadro comparativo demonstra a utilização uniforme desse preço de referência para as localidades abrangidas.

18.4. A metodologia do preço médio foi adotada após análise da homogeneidade dos valores, conforme registrado pelo Setor de Cotação.

18.5. Considerando a quantidade máxima estimada e a soma dos subtotais monetários correspondentes às unidades, o valor global estimado da contratação é de R$ 94.387,79 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

18.6. O objeto pesquisado já compreende fornecimento e instalação, materiais, acessórios, transporte e deslocamento de equipe técnica.

18.7. Registra-se que a pesquisa de preços realizada nos autos contemplou tanto a apresentação regionalizada dos quantitativos quanto o **Quadro Comparativo Consolidado**, reunindo todas as localidades abrangidas pela contratação e utilizando os mesmos parâmetros, fontes e referências de preços.

18.7.1. A estruturação regionalizada foi utilizada durante a fase de levantamento e análise dos custos logísticos, enquanto a consolidação global permitiu a apuração do valor correspondente à integralidade da demanda.

18.7.2. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP pela adoção do **Lote Único**, foi utilizada neste Termo de Referência a consolidação dos quantitativos e valores correspondentes à totalidade do objeto, não se fazendo necessária nova pesquisa de preços ou ratificação dos valores pelo Setor de Cotação, uma vez que a própria pesquisa já contém a consolidação necessária à modelagem adotada.

18.8. Os documentos que fundamentam a pesquisa e a memória de cálculo deverão permanecer juntados aos autos. Caso a Administração opte motivadamente pelo sigilo do orçamento estimado, os documentos correspondentes poderão constar em anexo próprio, observadas as hipóteses e condições legais e assegurado o acesso aos órgãos de controle.

Memória de cálculo por Regional – Integrante do Lote Único	Quantidade estimada	Preço médio referencial	Valor estimado
Madeira Mamoré	29,700 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 10.711,01**
Cone Sul	39,600 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 14.281,35**
Rio Machado	83,182 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 29.998,76**
Zona da Mata	109,241 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 39.396,67**
TOTAL ESTIMADO	**261,723 m²**		**R$ 94.387,79**

18.9. O valor global de R$ 94.387,79 corresponde ao montante consolidado no Relatório de Cotação juntado aos autos.

18.10. A estimativa contempla o **fornecimento e a instalação**, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. Dessa forma, não deverão ser acrescidos posteriormente valores autônomos referentes a frete, mobilização, deslocamento, hospedagem ou demais custos operacionais necessários à execução, uma vez que tais despesas deverão integrar os preços ofertados.

18.11. Os documentos que fundamentam a estimativa — Relatório de Pesquisa de Preços, relatório extraído do Banco de Preços, Quadro Comparativo e respectivas memórias de cálculo — deverão permanecer juntados aos autos como documentos de suporte. O Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que a estimativa do valor deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, admitindo que tais elementos constem de anexo classificado quando a Administração optar por preservar o sigilo do orçamento até a conclusão da licitação.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

PREÇO 01 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 02 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 03 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 04 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 05 - BANCO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	E

1	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Porto Velho**.	m²	13,860	13,86	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**
2	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Itapuã do Oeste**.	m²	15,840	15,84	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**
3	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Cerejeiras**.	m²	13,200	13,2	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**

4	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Vilhena**.	m²	26,400	26,4	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	
5	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Pimenta Bueno**.	m²	41,206	41,206	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	
6	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Ministro Andreazza**.	m²	19,008	19,008	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	

7	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Cacoal**.	m²	22,968	22,968	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	
8	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Alta Floresta do Oeste**.	m²	38,038	38,038	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	F
9	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Rolim de Moura**.	m²	61,358	61,358	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	F

10	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Castanheiras**.	m²	9,845	9,845	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**
														VALOR TOTAL	

19. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

19.1. Conforme informado pela unidade requisitante, a contratação **não constou originalmente de forma específica no PCA 2026**, uma vez que a necessidade foi identificada posteriormente, no decorrer das reformas, manutenções, adequações e implantação de espaços institucionais.

19.2. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 já se encontra consolidado, finalizado e publicado, não se mostra cabível promover alteração retroativa do referido instrumento de planejamento para inclusão da presente contratação.

19.2.1. A ausência de previsão específica decorre do caráter **superveniente da demanda**, cuja necessidade foi identificada posteriormente à consolidação do PCA 2026, no decorrer das reformas, manutenções, adequações e implantação de espaços institucionais nas unidades da EMATER-RO.

19.2.2. Para fins de regularização da instrução processual, junta-se aos autos a **Declaração de Não Contemplação no PCA 2026 Id.76944825**, subscrita pela Presidência da EMATER-RO, registrando a ausência de previsão originária, a natureza superveniente da necessidade, a justificativa correspondente e a autorização para o prosseguimento da contratação.

19.2.3. A não contemplação originária no PCA não compromete a adequação orçamentária da contratação, considerando a existência de manifestação do setor competente quanto à disponibilidade de recursos para atendimento da despesa.

19.3. A contratação guarda relação material com as ações de manutenção e melhoria da infraestrutura institucional, inclusive com a contratação de serviços de construção, manutenção e reforma prediais já contemplada no planejamento.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Elemento de Despesa	33.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2.899.0.0001 – Outros Recursos Vinculados

19.4. Foi informada disponibilidade orçamentária de **R$ 94.387,79**, correspondente ao valor estimado da contratação.

19.5. Assim, embora se trate de demanda superveniente quanto ao PCA, verifica-se compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente e disponibilidade de recursos para suportar a despesa.

19.6. O Setor de Orçamento registrou, ainda, a disponibilidade de **R$ 94.387,79 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, valor correspondente à estimativa global da contratação apurada nos autos.

20. DO ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA:

20.1. Evidencia-se que a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) não será aplicada à presente contratação. Embora os quantitativos sejam individualmente mensuráveis, a solução foi estruturada em **Lote Único**, conforme justificativa técnica constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o fracionamento poderia comprometer a padronização técnica, funcional e visual, a eficiência da execução e a unidade de responsabilidade contratual.

20.2. A não aplicação da cota reservada guarda, portanto, coerência com a modelagem da contratação e com os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento, proporcionalidade, motivação e busca da proposta mais vantajosa, sem afastar os demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação pertinente.

20.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais tratamentos favorecidos previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação estadual aplicável, quando cabíveis, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

21. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. As presentes aquisições tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XIII) e Decreto nº 28.874/2024 e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.

21.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover as aquisições, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

21.3. **Modalidade de Licitação -** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. **Modo de Disputa -** Aberto e Fechado, em conformidade com o Artigo 56, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

21.4.1. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da EMATE-RO. O modo aberto permite que os licitantes vejam os lances dos concorrentes e ajustem suas propostas em tempo real, incentivando uma disputa mais acirrada e o objetivo de encontrar a melhor oferta. E o modo aberto garante a transparência do processo, pois todos os lances são públicos, e a combinação com o modo

fechado, embora haja um período com propostas sigilosas, busca evitar a formação de cartéis ou acordos entre os licitantes, garantindo a integridade da licitação. Assim a combinação dos dois modos permite que os licitantes, após a fase de lances abertos, apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, incentivando a busca pela melhor oferta, pois os participantes podem analisar o cenário de disputa e ajustar suas propostas com mais cautela, sem a pressão de um lance público em tempo real.

21.5. **Critério de Julgamento -** Menor Preço Global do lote único, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

21.6. **Dos Princípios a serem observados -** Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

21.6.1. Os preços propostos deverão incluir os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.6.2. Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

21.7. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. **Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica**

21.8.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, documentação relativa a:

21.8.1.1. **Habilitação Jurídica**

21.8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.8.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/

21.8.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

21.8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.8.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

21.8.1.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

21.8.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.8.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.8.2. **Regularidade Fiscal**

21.8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.8.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.8.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.8.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.8.3. **Regularidade Trabalhista**

21.8.3.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

21.8.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as regras do edital). A eventual existência de recuperação judicial não impedirá, por si só, a participação, cabendo à Administração avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

21.8.5. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

21.8.6. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal**

21.8.6.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação

dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

21.8.7. **Da Qualificação Técnica**

21.8.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com a presente contratação.

21.8.7.2. Considera-se compatível, para fins de qualificação técnica, experiência anterior no fornecimento e instalação de cortinas, persianas tipo rolô, cortinas confeccionadas sob medida ou solução similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.8.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto, especialmente identificação do emitente, identificação da empresa executora, descrição do objeto executado e informações que permitam eventual diligência pela Administração.

21.8.7.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, capacidade compatível com a natureza da contratação.

21.8.7.5. Não serão exigidas comprovações vinculadas a marca específica, local determinado ou período específico de execução.

21.8.7.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável.

21.9. **Validade da Proposta**

21.9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, considerando que, embora a execução principal possua prazo reduzido, resultarão obrigações futuras para a contratada, especialmente a garantia mínima de 12 (doze) meses do produto e dos serviços de instalação.

22.2. Dessa forma, não se aplica ao caso a substituição do contrato com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação gera obrigações posteriores ao recebimento definitivo do objeto.

22.3. Para formalização do ajuste deverá ser utilizada a minuta contratual padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, com as adaptações específicas estritamente necessárias ao objeto da presente contratação.

22.4. O instrumento contratual deverá conter cláusula expressa de vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico, ao presente Termo de Referência, à proposta apresentada pela licitante vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento, em atendimento ao art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO:

23.1. Antes da conclusão do Termo de Referência e da instauração da fase externa, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à harmonização dos documentos e à adequada entrega do bem, objeto deste Termo de Referência.

23.2. Registra-se que o Documento de Formalização da Demanda – DFD possui natureza inicial e se destina à formalização da necessidade administrativa, contendo as informações preliminares disponíveis quando de sua elaboração. No decorrer da fase de planejamento, após o aprofundamento dos estudos técnicos e a definição da solução, o Estudo Técnico Preliminar – ETP estabeleceu as condições adequadas à execução do objeto, posteriormente consolidadas neste Termo de Referência.

23.2.1. Dessa forma, para fins da contratação, prevalece o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada**, compreendendo medição definitiva *in loco*, confecção, fornecimento e instalação integral, devendo o Edital e o instrumento contratual observar a mesma condição.

23.2.2. A diferença em relação ao prazo inicialmente estimado no DFD representa evolução natural da fase de planejamento, não implicando necessidade de alteração do documento originário exclusivamente para esse fim.

23.3. O Termo de Referência deverá consolidar as especificações técnicas, quantitativos, locais de instalação, margem técnica de 10%, condições de medição, padronização, execução, recebimento, garantia, subcontratação parcial da instalação e demais obrigações pertinentes.

23.4. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais, titulares e substitutos, e a Comissão de Recebimento ou servidores responsáveis pelo recebimento, assegurando-lhes conhecimento das condições técnicas e contratuais.

23.5. A Comissão de Recebimento deverá elaborar o **cronograma de execução**, indicando a sequência das unidades e garantindo que os ambientes estejam liberados para medição e instalação.

23.6. Nas unidades submetidas a obras ou manutenções, deverá ser verificada a conclusão das intervenções capazes de alterar as dimensões ou condições das janelas antes da medição definitiva.

23.7. Quanto à disponibilidade orçamentária, já existe manifestação do SETORC informando disponibilidade de **R$ 94.387,79 na LOA 2026**.

23.8. Não foram identificadas licenças administrativas específicas adicionais como condição prévia para a contratação.

23.9. Eventuais requisitos de segurança para realização das instalações deverão ser observados conforme as características do ambiente e da atividade executada.

24. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

24.1. A contratação deverá contemplar requisitos necessários e suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, observando padrões de qualidade, funcionalidade, durabilidade, segurança, conforto ambiental e compatibilidade com as características físicas das unidades da EMATER-RO.

24.2. A solução deverá compreender o fornecimento e a instalação de cortinas tipo rolô, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, incluindo todos os materiais, acessórios, mecanismos de acionamento, elementos de fixação, transporte, deslocamento de equipe, mão de obra e demais serviços necessários à completa instalação e ao perfeito funcionamento do conjunto. Essa especificação corresponde ao objeto consolidado na pesquisa de preços realizada nos autos.

24.3. A escolha da tela solar Screen com fator de abertura de 1% decorre da avaliação realizada na etapa de planejamento, na qual foram considerados diferentes modelos de cortinas e persianas, inclusive soluções com bloqueio integral da luminosidade, bem como a aplicação de película de controle solar diretamente nos vidros. Após a análise das alternativas, entendeu-se que a tela Screen de 1% apresenta melhor adequação aos ambientes administrativos, pois proporciona elevada filtragem da incidência solar e redução do ofuscamento, sem impedir integralmente o aproveitamento da iluminação natural.

24.4. A solução está alinhada à finalidade de proporcionar condições adequadas de iluminação nos ambientes de trabalho. A NR-17 estabelece que deve haver iluminação natural ou artificial apropriada à natureza da atividade e que esta deve evitar ofuscamentos, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. Assim, a especificação não deverá exigir cortina blackout ou qualquer solução cujo objetivo seja o bloqueio permanente e integral da iluminação natural, uma vez que a necessidade administrativa identificada é de controle e filtragem da luminosidade, e não de escurecimento total dos ambientes.

24.5. Para fins de definição técnica da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- **Tipo e tecido:** cortina tipo rolô confeccionada em **tela solar Screen, fator de abertura de 1%**, destinada à filtragem solar e ao controle de luminosidade, não se admitindo tecido blackout como equivalente;
- **Composição:** tecido técnico produzido em **fibra de poliéster revestida de PVC ou material tecnicamente equivalente ou superior**, desde que mantidas as características de desempenho, resistência, estabilidade dimensional, facilidade de limpeza e fator de abertura de 1%. Contratação pública similar localizada na própria pesquisa de mercado utilizou composição de poliéster revestido de PVC, fator de abertura de 1% e proteção UV de 99%, demonstrando a disponibilidade desse padrão no mercado.
- **Proteção solar:** o produto deverá apresentar característica própria para filtragem da radiação solar e redução da incidência de raios ultravioleta, comprovada mediante catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante;

- **Cor:** deverá ser utilizada **tonalidade clara e neutra**, compatível com ambientes institucionais, a ser definida pela Administração dentre as opções regulares disponibilizadas pelo fabricante antes da confecção. Poderão ser adotadas tonalidades como off-white, bege claro, cinza claro ou equivalentes, sem vinculação a código, marca ou fabricante específico. Contratações públicas pesquisadas admitem tanto tonalidade off-white quanto definição posterior da cor pela Administração.
- **Acionamento:** mecanismo manual por corrente de esferas ou sistema tecnicamente equivalente, resistente, de operação suave e dimensionado de acordo com o tamanho e o peso da cortina, acompanhado de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento. A utilização de acionamento manual em cortinas Screen de 1% encontra referência em contratações similares pesquisadas nos autos.
- **Estrutura e acabamento:** tubo de enrolamento, perfil inferior, suportes e demais componentes deverão possuir resistência compatível com as dimensões de cada cortina, preferencialmente confeccionados em alumínio, aço galvanizado ou material de desempenho equivalente, resistentes à corrosão e adequados ao uso contínuo. O acabamento deverá ser uniforme, sem rebarbas, deformações, manchas ou elementos que possam prejudicar a segurança ou a estética dos ambientes;
- **Dimensionamento:** as cortinas deverão ser confeccionadas sob medida. Antes da fabricação, caberá à contratada realizar **obrigatoriamente a conferência in loco das dimensões dos vãos**, respondendo por eventuais erros de medição, fabricação ou instalação. O próprio levantamento inicial determina essa conferência para evitar divergências que possam comprometer a execução.
- **Instalação:** deverá compreender todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, elementos de fixação, regulagens e acabamentos necessários. Havendo perfurações ou pequenas intervenções decorrentes da instalação, a contratada deverá promover os reparos necessários, deixando os locais em adequado estado de acabamento. O DFD já prevê que a instalação compreenda materiais novos, suportes, parafusos e os acabamentos decorrentes das intervenções realizadas.
- **Garantia:** deverá ser exigida **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos do tecido, estrutura, mecanismos, acessórios e serviços de instalação, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante. Durante o período, os ajustes, reparos ou substituições decorrentes de vícios do produto ou da instalação deverão ocorrer sem ônus adicional para a EMATER-RO.

24.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitado no instrumento convocatório, **catálogo, ficha técnica, folder ou documentação equivalente** que permita verificar as características do produto ofertado, sem imposição de marca ou modelo específico. O DFD já contempla a apresentação de documentação técnica destinada à comprovação das características do produto.

24.7. Quanto à sustentabilidade, deverão ser adotadas medidas para minimizar desperdícios na confecção sob medida, promover uso racional de insumos e assegurar a retirada e destinação adequada de embalagens, recortes de tecido, elementos de fixação e demais resíduos decorrentes da instalação. A própria solução contribui para o conforto térmico e para o controle da incidência solar, podendo reduzir a carga térmica dos ambientes e auxiliar no uso racional dos sistemas de climatização, finalidade já registrada no DFD.

24.8. **Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de instalação**, quando necessária à adequada execução nos diferentes municípios, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A subcontratação não poderá abranger integralmente o objeto nem afastará a responsabilidade da empresa contratada pelo fornecimento, qualidade, prazos, instalação, garantia e demais obrigações assumidas perante a EMATER-RO. A empresa contratada permanecerá como única responsável pela execução integral do objeto e pelos atos das eventuais subcontratadas.

24.9. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação de parte do objeto pode ser admitida dentro dos limites autorizados pela Administração, devendo a contratada comprovar a capacidade técnica da subcontratada, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais.

25. DA MOTIVAÇÃO JUSTIFICATIVA

25.1. A aquisição e instalação de cortina visam aprimorar as condições de trabalho e a preservação do patrimônios nos escritórios regionais e locais da EMATER-RO.

25.2. A necessidade surge do fato de que os edifícios, com suas amplas janelas de vidro, sofrem com a **alta incidência de raios solares**, o que prejudica a **qualidade de vida** dos servidores e colaboradores e expõe os bens públicos.

A instalação das cortinas irá:

- **Melhorar o conforto e a saúde:** Proporcionar controle de luminosidade, reduzir o calor e a radiação solar, contribuindo para um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo.
- **Proteger o patrimônio:** Preservar o mobiliário, equipamentos de informática e outros bens públicos, prolongando sua vida útil.
- **Promover a eficiência energética:** Reduzir a necessidade de uso constante de ar-condicionado, gerando economia de energia.
- **Garantir a privacidade:** Proteger a visibilidade interna dos ambientes, oferecendo mais segurança e privacidade aos ocupantes.

25.3. As especificações do objeto foram elaboradas para garantir todos esses benefícios, contribuindo para a **adequação dos ambientes** às atividades da instituição e para a **eficiência e sustentabilidade** da gestão pública.

26. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

26.1. Para atendimento da necessidade foram avaliadas alternativas existentes no mercado destinadas ao controle da incidência solar, luminosidade, conforto térmico e privacidade dos ambientes.

26.2. Entre as soluções analisadas foram consideradas a aplicação de **película de controle solar diretamente nos vidros**, diferentes tipos de cortinas e persianas e soluções com bloqueio integral de luminosidade, além da cortina tipo rolô confeccionada em tela solar Screen.

26.3. A película aplicada diretamente ao vidro apresenta capacidade de redução da incidência solar, porém possui característica permanente e oferece menor possibilidade de gerenciamento da luminosidade e da visibilidade pelo usuário quando comparada ao sistema móvel de cortina.

26.4. Também foi considerada solução com bloqueio integral da luminosidade. O próprio DFD registrou inicialmente especificação sugestiva de cortina rolô blackout com bloqueio de 100% da luz. Após reavaliação, entendeu-se que o bloqueio integral não corresponde à finalidade prioritária dos ambientes administrativos, nos quais se pretende controlar a incidência solar e o ofuscamento sem eliminar completamente a entrada de iluminação natural.

26.5. A solução considerada mais adequada foi, portanto, a **cortina tipo rolô em tela solar Screen com fator de abertura de 1%**, confeccionada sob medida, por conciliar filtragem solar, controle da luminosidade, privacidade e adequação funcional aos ambientes.

26.6. A disponibilidade mercadológica da solução foi demonstrada pela pesquisa realizada pelo Setor de Cotação, mediante utilização de referências provenientes de contratações públicas disponíveis no Banco de Preços. Foram realizadas, ainda, tentativas de obtenção de propostas diretamente junto a empresas do ramo, sem retorno positivo suficiente para sua incorporação à cesta de preços.

26.7. O levantamento demonstra, portanto, a existência de mercado fornecedor e de contratações similares, permitindo que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos.

26.8. Quanto à modelagem, embora a instrução anterior tenha considerado a divisão territorial em lotes para efeito de pesquisa de preços e composição dos custos logísticos, após reavaliação da solução pela equipe de planejamento concluiu-se que a contratação deverá ocorrer **em lote único**, conforme fundamentação específica constante do item 8 deste ETP.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:

27.1. Os materiais a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com :

Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

27.2. Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com a possibilidade de fácil comparação entre si, esses produtos estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço por item.

27.3. Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

27.4. Considerando que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

28. DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO:

28.1. Para a presente contratação, entende-se justificada a **exclusão da participação de licitantes na condição de pessoa física não empresária**, considerando a natureza, abrangência e complexidade operacional das obrigações que compõem o objeto.

28.2. A contratação não consiste em mero fornecimento pontual de produto pronto. Compreende, de forma integrada, levantamento e medição presencial em diversas localidades, fabricação sob medida, aquisição e gerenciamento de materiais e componentes, transporte, mobilização, instalação, acabamento, coordenação de equipes, atendimento de cronograma e garantia posterior.

28.3. A contratação em **lote único**, abrangendo diferentes municípios do Estado de Rondônia, exige capacidade organizacional, logística e comercial compatível com a execução simultânea ou sucessiva dos serviços, além de disponibilidade para atendimento das obrigações durante todo o período de garantia.

28.4. A futura contratada também deverá possuir capacidade para emissão regular dos documentos fiscais pertinentes, manutenção das condições de habilitação e atendimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes sobre sua atividade.

28.5. A possibilidade de subcontratação parcial da instalação igualmente pressupõe capacidade de coordenação e gerenciamento, uma vez que a empresa vencedora permanecerá responsável perante a EMATER-RO pelos atos e serviços executados pelas equipes eventualmente subcontratadas.

28.6. A exclusão busca, portanto, reduzir riscos relacionados à capacidade operacional, continuidade da execução, logística, responsabilização, garantia e atendimento das obrigações contratuais.

28.7. Dessa forma, a participação deverá ser restrita a **fornecedores regularmente constituídos para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto**, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que preencham os requisitos legais e de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

29. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

29.1. Com a contratação pretende-se proporcionar melhores condições ambientais e funcionais nas unidades contempladas, mediante adequado controle da incidência solar e da luminosidade.

29.2. Espera-se reduzir situações de ofuscamento e desconforto visual e térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para melhores condições de execução das atividades institucionais.

29.3. Busca-se, igualmente, proteger mobiliários, equipamentos de informática e demais bens públicos contra exposição solar excessiva, contribuindo para sua conservação e vida útil. Esses resultados já foram identificados no DFD.

29.4. A solução também poderá contribuir para a redução da carga térmica interna e, consequentemente, para utilização mais racional dos sistemas de climatização, favorecendo a eficiência energética.

29.5. Pretende-se ainda garantir maior privacidade dos ambientes e melhorar a apresentação das instalações.

29.6. A adoção de **lote único** acrescenta como resultado pretendido a efetiva **padronização institucional**, assegurando que todas as unidades recebam cortinas com mesmo tipo de material, linha/modelo, tonalidade, textura, mecanismos e padrão de acabamento.

29.7. A padronização também deverá proporcionar maior facilidade de fiscalização, garantia e eventual substituição de componentes.

30. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

30.1. A contratação apresenta relação com as ações e contratações destinadas à **construção, reforma, manutenção e adequação predial** das unidades da EMATER-RO, uma vez que a necessidade de instalação das cortinas foi identificada especialmente em função dessas intervenções.

30.2. O PCA 2026 contempla contratação específica de serviços de construção, manutenção e reforma prediais sob responsabilidade do SOER.

30.3. Há, portanto, **correlação operacional**, pois algumas instalações somente deverão ocorrer quando os ambientes estiverem concluídos e os respectivos vãos definitivos, evitando medição incorreta e retrabalho.

30.4. Todavia, não há necessidade de contratação conjunta. O fornecimento e instalação das cortinas constitui objeto autônomo, com especificações, responsabilidades, execução e garantia próprias.

30.5. A interdependência limita-se à necessidade de compatibilização do **cronograma de instalação com a conclusão das intervenções físicas** nas unidades.

30.6. Caso existam processos específicos de reforma ou manutenção diretamente vinculados às unidades contempladas, seus respectivos números deverão ser informados pela área competente para fins de registro e acompanhamento administrativo.

31. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADODRAS:

31.1. Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados ao objeto decorrem da fabricação das cortinas, uso de materiais sintéticos, acondicionamento, transporte, deslocamento de equipes e geração de resíduos durante a instalação.

31.2. A medição definitiva antes da fabricação deverá ser utilizada como medida de racionalização dos recursos, reduzindo erros de confecção, retrabalho, desperdício de tecido e descarte prematuro de materiais.

31.3. Os produtos deverão possuir resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional contínuo, visando ampliar sua vida útil e reduzir substituições frequentes.

31.4. O mecanismo manual de acionamento não demanda consumo de energia elétrica durante a utilização.

31.5. A própria tela solar poderá contribuir indiretamente para a **eficiência energética**, ao reduzir a incidência solar direta e a carga térmica nos ambientes, auxiliando no uso racional dos aparelhos de climatização, resultado também indicado no DFD.

31.6. Após a instalação, a contratada deverá retirar embalagens, plásticos, papelões, recortes de tecido, peças metálicas e demais resíduos gerados, promovendo segregação e destinação ambientalmente adequada, com encaminhamento para reutilização ou reciclagem sempre que tecnicamente viável.

31.7. A logística deverá ser planejada de forma racional para atendimento das diferentes localidades, buscando evitar deslocamentos desnecessários e reduzir consumo de combustível e emissões associadas ao transporte.

31.8. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte, instalação e destinação dos materiais, sem imposição de exigências ambientais desproporcionais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

32. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

32.1. Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

32.2. I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

32.3. II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

32.4. III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

32.5. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

32.6. § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes publicação do resultado da licitação, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

32.7. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que o contratante estabeleça nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

33.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

33.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

33.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

33.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

33.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

33.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

33.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

34. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

34.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de instalação, quando necessária à adequada operacionalização dos serviços nos diferentes municípios.

34.2. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório e não implicará transferência das responsabilidades assumidas perante a EMATER-RO.

34.3. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável por todo o objeto, inclusive pelas atividades realizadas pela eventual subcontratada, pelo cumprimento dos prazos, qualidade e padronização da instalação, obrigações aplicáveis, correção de vícios e garantia.

34.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela confecção e fornecimento das cortinas.

35. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

35.1. O acompanhamento dos fornecimentos será realizado por servidor ou setor competente designado pela Administração, conforme a complexidade do objeto.

35.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, bem como registrar eventuais ocorrências, solicitar correções, substituições ou providências necessárias e encaminhar as informações para fins de recebimento e pagamento.

35.3. A fiscalização e o acompanhamento não excluem a responsabilidade do Contratado pela entrega regular dos bens, pela substituição de produtos em desconformidade e pelo ressarcimento de eventuais danos causados à Administração.

36. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

36.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

36.2. O pagamento deve ocorrer nos termos dos Art. 188 a 192 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2°, IV da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

36.3. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas eletronicamente, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos produtos/serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

36.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO,** CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.

36.5. A GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Recibo para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

36.6. A Nota Fiscal/ Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

36.7. A devolução da Nota Fiscal/ Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

36.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

36.9. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Recibos, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPC-A/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

36.10. **Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, sem prejuízo das sanções dispostas no item 25 do presente Termo de Referência.**

36.11. **Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação de crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3° do Decreto Estadual n. 28.874/2024.**

36.12. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPRES NACIONAL, DEVERÁ APRESNTAR DECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 27.546, DE 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

37. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

37.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

37.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual miínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Grau de Gravidade	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	Grave	20%
2	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	Muito Grave	30%
3	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	30%
4	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	20%
5	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	Leve	2%
6	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	20%
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	Grave	20%
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	15%
9	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	20%
10	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	Grave	15%
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	Grave	20%
12	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Leve	5%
13	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;	Leve	5%
14	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência	Grave	20%
15	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	20%
16	Substituir estruras, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	Grave	20%
17	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto.	Média	10%

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

37.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

37.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

37.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

37.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

37.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37.8. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

37.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

38.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

38.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

38.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

38.5. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

38.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

38.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

38.8. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

38.9. Comunicar à CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

38.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

38.11. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da convocação formal;

38.12. Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto, até o local da entrega.

38.13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços contratados;

38.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

38.15. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

38.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

38.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

38.18. O licitante vencedor do Certame fica obrigado a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no sistema de processos do Governo do Estado de Rondônia - S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - EMATER/RO:

39.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos deste Termo de Referência;

IV - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VI - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

40. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:

40.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

41. DO FORO

41.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre o Contratante e o Contratado**,** decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

42. DISPOSIÇÕES FINAIS:

42.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Erivaldo Araújo de Souza – Mat.30015****
Responsável pela Elaboração
do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.
Porto Velho - RO, _____/____/_____

Diretor(a) Presidente em Exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Araujo de Souza**, **Técnico(a)**, em 23/09/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA** , **Gerente**, em 23/09/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76936759** e o código CRC **64A0E8C5**.